



**REGRA DE PROCEDIMENTO DO COMITÊ DE CUMPRIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DE
PESCARIA DO ATLANTICO SUDESTE (SEAFO)**

PARTE I REPRESENTAÇÃO

Cada membro da Comissão será representado por um representante que pode ser acompanhado por suplentes e conselheiros. A Comissão de Cumprimento pode a seu critério, restringir suas deliberações aos representantes /chefes de delegação única, e quaisquer outras pessoas que o Comitê de Cumprimento poderá convidar.

PARTE II TOMADA DE DECISÕES

O Presidente deve colocar as questões e propostas do Comitê de Cumprimento a ser recomendado à Comissão. As recomendações devem ser tomadas de acordo as seguintes disposições:

Recomendações do Comitê de Cumprimento sobre questões de substancia serão tomadas por consenso. A inquirição de quanto uma questão seja considerada questão de substância deve ser tratada como uma questão de substancia.

Recomendações sobre as questões diferentes das referidas no parágrafo (a) acima serão tomadas por maioria simples dos membros presente e votante do Comitê de Cumprimento.

Na reunião do Comitê de Cumprimento, salvo decisão em contrário, o Comitê de Comprimento não deve discutir ou tomar decisão sobre qualquer item que não tenha sido incluído na agenda provisória para a reunião, de acordo com a Parte IV deste Regulamento.

Quando necessário, a tomada de decisões e votos sobre qualquer proposta feita durante o período entre as reuniões podem ser realizadas por correio ou por outros meios de comunicação textual.

O Presidente ou um Membro que solicita a aplicação do procedimento previsto por este regulamento deve transmitir com a proposta uma recomendação que a decisão deve ser tomada de acordo com o Regulamento 4 (a) ou Regulamento 4 (b).

Qualquer desacordo sobre este assunto será resolvido em conformidade com as disposições do Regulamento 4, e as seguintes disposições.

O Secretário Executivo deve distribuir cópias da proposta a todos os membros.

Se a decisão for tomada de acordo com o Regulamento 4 (a):

Os membros acusam recepção imediata da comunicação do Secretário Executivo E devem responder no prazo de 60 dias a contar da data de reconhecimento da proposta, indicando se desejam apoiá-lo, rejeitá-la, abster-se sobre ele, abster-se de participar na tomada de decisão, ou se necessitam de tempo adicional para considerá-la , ou se consideram que não é necessário tomar a decisão durante o período entre as reuniões. Neste último caso, o Presidente deve orientar o Secretário Executivo a fim de

informar todos os membros em conformidade, e a decisão será remetida para a próxima reunião.

Se não houver rejeições e se nenhum Membro solicitar mais tempo ou objeções à decisão tomada entre as reuniões, o Presidente orientará o Secretário Executivo de informar a todos os Membros que a proposta foi adotada.

Se as respostas incluírem a rejeição da proposta, o Presidente orientará o Secretário Executivo a informar a todos os Membros que a proposta foi rejeitada e fornecerá uma breve descrição de todas as respostas individuais.

Se as respostas iniciais não incluírem uma rejeição da proposta ou uma objeção à decisão tomada entre as reuniões, contudo um Membro solicitar tempo adicional para considerá-la, mais 30 dias serão permitidos. O Secretário Executivo informará todos os Membros da data final em que as respostas deverão ser apresentadas. Os membros que não tiverem respondido até essa data serão considerados de ter suportado a proposta. Após a data final, o Presidente orientará o Secretário Executivo a proceder de acordo com os subparágrafos (ii) ou (iii), conforme o caso.

O Secretário Executivo distribuirá a cada Membro cópias de todas as respostas à medida que forem recebidas.

Se a decisão for tomada de acordo com o Regulamento 4 (b):

Os Membros deverão imediatamente acusar a recepção da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias da data de confirmação da proposta, indicando se desejam apoiá-la, rejeitá-la, abster-se dela ou abster-se de participar da tomada da decisão.

No final do período de 60 dias, o Presidente contará os votos e orientará o Secretário Executivo a informar todos os Membros sobre o resultado.

O Secretário Executivo distribuirá a cada Membro cópias de todas as respostas à medida que forem recebidas.

Uma proposta que tenha sido rejeitada não pode ser reconsiderada por meio de votação postal no período depois da seguinte reunião do Comitê de Cumprimento, todavia pode ser considerada nessa reunião.

PARTE III PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO

O Presidente será sucessivamente Membro da Comissão na ordem de seus nomes organizados em ordem alfabética no idioma inglês. O cargo de Vice-Presidente será assumido pelo Membro da Comissão que sucede ao Membro da Comissão que fornece ao Presidente a ordem dos nomes organizados em ordem alfabética no idioma inglês. O Presidente e o Vice-Presidente, cada um dos quais servirá por um período de dois anos, e poderão ser reeleitos por um período adicional. O primeiro Presidente será, no entanto, eleito por um período inicial de três anos. O presidente e o vice-presidente não podem ser representantes da mesma parte contratante.

6. Um funcionário que represente um Membro da Comissão como seu Representante que é eleito Presidente cessará de atuar como Representante ao assumir o cargo e, enquanto ocupar este cargo, não atuará como Representante, Representante Suplente ou Conselheiro na reunião do Comitê de Cumprimento. O Membro da Comissão em questão designará outra pessoa para substituir aquela que até então era seu Representante.

7. O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse no final da reunião em que foram eleitos, com exceção do primeiro Presidente e Vice-Presidente, que tomará posse imediatamente após a sua eleição.

8. O Presidente terá os seguintes poderes e responsabilidades:

aconvocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de cumprimento;

b) presidir a cada reunião do Comitê de Cumprimento;

c) abrir e encerrar cada reunião do Comitê de Cumprimento;

d) tomar decisões sobre questões de ordem levantadas em reuniões do Comitê de Cumprimento, desde que cada representante conserve o direito de solicitar que qualquer decisão desse tipo seja submetida à aprovação da Comissão;

e) colocar questões e notificar o Comitê de Cumprimento sobre os resultados das votações;

f) aprovar a ordem provisória do dia para a reunião após consulta com os representantes e o Secretário Executivo;

g) assinar, em nome do Comitê de Cumprimento os relatórios de cada reunião para transmissão à Comissão como documentos oficiais do processo;

e

h) exercer outros poderes e responsabilidades conforme previsto nestas Normas e tomar tais decisões e dar essas instruções ao Secretário Executivo, assegurando que os negócios do Comitê de Cumprimento sejam executados de maneira eficaz e de acordo com suas decisões.

9. Sempre que o Presidente do Comitê de Cumprimento for incapaz de agir, o Vice-Presidente assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente. O vice-presidente desempenhará as funções de presidente até que o presidente possa retomar as suas funções. Embora atuando como Presidente, o Vice-Presidente não atuará como Representante.

10. No caso de o cargo de Presidente ficar vago devido à demissão ou incapacidade permanente de agir, o Vice-Presidente atuará como Presidente até a próxima reunião do Comitê de Cumprimento, ocasião em que um novo Presidente será eleito. Até a eleição de um novo Presidente, o Vice-Presidente não atuará como Representante, Representante Suplente ou Conselheiro

11. A Comissão nomeará um Secretário Executivo para servir a Comissão, Comitê de Cumprimento e Comitê Científico, de acordo com tais procedimentos e nos termos e condições que a Comissão determinar. Seu mandato terá a duração de quatro anos e poderá ser reeleito.

12. O Secretário Executivo e o Secretariado desempenharão as funções a eles confiadas pelo Comitê de Conformidade.

PARTE IV PREPARAÇÃO DAS REUNIÕES

13. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente, uma agenda preliminar para cada reunião do Comitê de Cumprimento. Ele ou ela deve transmitir esta agenda preliminar a todos os membros do Comitê de Cumprimento, pelo menos 65 dias antes do início da reunião.

14. Os membros do Comitê de Cumprimento, propondo itens suplementares para a agenda preliminar, informarão ao Secretário Executivo o mais tardar 45 dias antes do início da reunião e acompanharão sua proposta com motivos explanatórios

15. O Secretário Executivo preparará, em consulta com o Presidente, uma agenda provisória para cada reunião do Comitê de Cumprimento. A ordem do dia provisória deve incluir:

a) todos os itens que o Comitê de Cumprimento decidiu anteriormente incluir na agenda provisória;

b) todos os itens cuja inclusão seja solicitada por qualquer Membro do Comitê de Cumprimento;

datas propostas para a próxima reunião anual regular após a que se refere da ordem provisória do dia.

16. O Secretário Executivo deverá transmitir a todos os Membros do Comitê de Cumprimento, não menos de um mês antes da reunião do Comitê de Conformidade, a agenda provisória e os memorandos explicativos ou relatórios relacionados a eles.

17. O Secretário Executivo deverá:

a) tomar todas as providências necessárias para as reuniões do Comitê de Cumprimento;

b) tomar todas as medidas necessárias para executar as instruções e instruções dadas a ele pelo Presidente.

PARTE V REALIZAÇÃO DE ASSUTOS NAS REUNIÕES

18. O Presidente exercerá seus poderes de acordo com a prática habitual. Ele / ela deve assegurar a observância das Regras de Procedimento e a manutenção da ordem

apropriada. O Presidente, no exercício de suas funções, permanecerá sob a autoridade da reunião.

19. Nenhum representante poderá dirigir-se à reunião sem antes obter a permissão do Presidente. O Presidente deverá convocar os oradores na ordem do discurso estruturado. O Presidente pode chamar a ordem um orador, se as suas observações não forem relevantes para o assunto em discussão.

20. O Presidente ou Vice-Presidente do Comitê Científico pode participar de todas as reuniões do Comitê de Cumprimento.

21. As propostas e emendas serão normalmente submetidas por escrito ao Secretário Executivo, que distribuirá cópias a todas as delegações. Como regra geral, nenhuma proposta será discutida ou colocada em votação em qualquer reunião do Comitê de Cumprimento, a menos que cópias tenham sido distribuídas a todas as delegações com razoável antecedência. O Presidente poderá, no entanto, permitir a discussão e consideração de propostas, mesmo que tais propostas não tenham sido distribuídas.

22. Como regra geral, as propostas que foram rejeitadas não podem ser reconsideradas até a próxima reunião do Comitê de Cumprimento

23. Um representante pode, a qualquer momento, fazer um ponto de ordem e a questão de ordem será decidida imediatamente pelo Presidente, de acordo com o Regulamento Interno. Um representante pode apelar contra a decisão do Presidente. A apelação será imediatamente submetida a votação e a decisão do Presidente será mantida, se mantida pela maioria dos representantes presentes e votantes. O representante que faça o ponto de ordem não deve falar sobre a substância do assunto em discussão. Um ponto de ordem feito durante a votação pode dizer respeito apenas à condução da votação.

24. A representative may at any time move the suspension or the adjournment of the session. Such motions shall not be debated, but shall be put to the vote immediately. The Chairperson may limit the time to be allowed to each speaker putting such a motion. Um representante pode a qualquer momento mover a suspensão ou o adiamento da sessão. Tais moções não serão debatidas, mas serão imediatamente submetidas a votação. O Presidente pode limitar o tempo permitido a cada orador que fizer tal moção.

25. Um representante pode a qualquer momento adiar o debate em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar a favor e dois contra a moção, após a moção será posta à votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos oradores. Um representante pode a qualquer momento mover o adiamento do debate sobre o item em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar a favor e dois contra a moção, após isto a moção será posta à votação imediatamente.

26. Um representante pode a qualquer momento mover o encerramento do debate em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar contra a moção, após a moção será posta imediatamente em votação. Se a reunião for a favor do encerramento, o Presidente declarará o encerramento do debate e uma decisão será

tomada imediatamente sobre o item em discussão. O Presidente pode limitar o tempo permitido aos oradores segundo esta regra.

27. Sujeito ao Artigo 27 as seguintes moções terão precedência na seguinte ordem sobre todas as outras propostas ou moções antes da sessão:

- a) suspender a sessão;
- b) adiar a sessão;
- c) adiar o debate do item em discussão;
- d) encerrar do debate sobre o item em discussão.

28. Com exceção da gravação dos dispositivos para uso pelo Secretariado, o uso de filmes, vídeos, sons e quaisquer outros dispositivos de mídia para registrar os procedimentos das reuniões será proibido para todos os participantes nas reuniões do Comitê de Conformidade.

PARTE VI OBSERVADORES

29. A Comissão pode:

a) estender o convite a qualquer signatário da Convenção para participar, de acordo com os Regulamentos 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões da Comissão;

convidar, conforme apropriado, qualquer Parte não Contratante a participar, de acordo com o Regulamento 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões da Comissão;

convidar, conforme apropriado, as organizações a que se referem os parágrafos 1 e 2 do Artigo 18 da Convenção a comparecerem, de acordo com as Regulamento 36, 37 e 38 abaixo, como observadores nas reuniões da Comissão;

Convidar, conforme apropriado, as organizações não-governamentais mencionadas no Artigo 8 (8) da Convenção a comparecerem de acordo com o Regulamento 36, 37 e 38 abaixo, na qualidade de observadores nas reuniões da Comissão, a menos que a maioria das Partes Contratantes Objetarem a isto. Os convites para essas organizações serão emitidos de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento 39 abaixo.

30. O Secretário Executivo poderá, ao preparar a agenda preliminar com o Presidente sobre a reunião do Comitê de Conformidade, chamar a atenção aos Membros do Comitê de Cumprimento da sua opinião de que o trabalho do Comitê de Cumprimento será facilitado pela participação de um Observador na próxima referido no artigo 33.º, cujo convite não foi considerado na reunião anterior. O Secretário Executivo informará os Membros do Comitê de Cumprimento ao encaminhar a agenda preliminar de acordo

com o Regulamento 17. O Presidente solicitará ao Comitê de Cumprimento que tome uma decisão sobre a sugestão do Secretário Executivo de acordo com o Artigo 7 e o Secretário Executivo deverá informar o fato. Membros do Comitê de Conformidade ao transmitir-lhes a agenda provisória conforme o Artigo 19.

31. Observadores podem estar presentes em sessões públicas e privadas do Comitê de Cumprimento. Se um Membro do Comitê de Cumprimento solicitar, as sessões do Comitê de Cumprimento em que um determinado item da ordem do dia estiver sob consideração serão restritos a seus Membros e Observadores mencionados no Regulamento 33 (a) e Regulamento 33 (b). Com relação a qualquer sessão assim restrita, o Comitê de Conformidade também pode concordar em convidar Observadores referidos no Regulamento 33 (c).

32. O Presidente pode convidar observadores para discursar ao Comitê de Cumprimento a menos que um Membro do Comitê de Cumprimento se oponha. Os observadores não têm direito de participar na tomada de decisões.

33. Os observadores podem enviar documentos ao Secretariado para distribuição aos Membros do Comitê de Cumprimento como documentos informativos. Tais documentos devem ser relevantes para os assuntos em consideração no Comitê de Cumprimento. A menos que um Membro ou Membros do Comitê de Cumprimento solicitem o contrário, tais documentos estarão disponíveis somente no idioma ou idiomas e nas quantidades em que forem submetidos. Tais documentos só serão considerados documentos do Comitê de Cumprimento, se assim for decidido pelo Comitê de Conformidade. Aos observadores será concedido acesso atempado aos documentos sujeitos aos termos de regulamento de confidencialidade que a Comissão pode decidir. Os convites para essas organizações serão emitidos de acordo com o seguinte procedimento:

a) Qualquer organização não governamental interessada nas unidades populacionais da área da Convenção, que deseje participar como observadora nas reuniões do Comitê de Cumprimento, deverá notificar o Secretário Executivo ao pedido de observador, com pelo menos 60 dias de antecedência. Esta aplicação deve incluir:

b) nome, endereço, telefone, fax e e-mail da organização e pessoa (s) proposta (s) que devem representar a organização;

c) endereço de todos os escritórios nacionais / regionais;

d) objetivos e propósitos da organização e uma declaração de que a organização geralmente apoia os objetivos da Convenção;

e) informação sobre o número total de membros da organização, seu processo de tomada de decisão e seu financiamento;

f) um breve histórico da organização e uma descrição de suas atividades;

g) documentos representativos e outros recursos semelhantes produzidos por ou para a organização sobre a conservação, gestão ou ciência dos recursos pesqueiros aos quais a Convenção se aplica;

h) uma história do estatuto de observador da SEAFO concedido / revogado, quando apropriado;

i) informação ou dado que a organização planeia apresentar na reunião em questão e que gostaria de ser divulgada pelo Secretário Executivo para revisão pelas Partes Contratantes antes da reunião, fornecida em quantidade suficiente para essa distribuição.

j) O Secretário Executivo examinará as candidaturas recebidas dentro do prazo estabelecido e, pelo menos 50 dias antes da reunião para a qual a candidatura foi recebida, notificará as Partes Contratantes dos nomes e qualificações das organizações não governamentais que tenham cumprido os requisitos estipulados no Regulamento. As partes contratantes responderão por escrito no prazo de 20 dias a contar da data de envio da notificação, indicando se aprovam ou se opõem ao pedido e fundamentam o pedido. O pedido será considerado aceito a menos que a maioria simples das Partes Contratantes que responderam vem a objetar. Uma organização cuja candidatura tenha sido rejeitada pode apresentar uma nova candidatura completa antes de qualquer reunião subsequente da Comissão.

k) Qualquer Parte Contratante pode propor, fundamentando por escrito, que o status de observador concedido a uma organização não-governamental seja revogado. As decisões de revogação do estatuto de observador são tomadas por maioria simples das Partes Contratantes presentes e votantes. A Comissão pode concordar que esta decisão se torne efetiva na sua próxima reunião.

PARTE VII ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS

34. A Comissão pode determinar a composição e os termos de referência de qualquer órgão subsidiário por ela estabelecido. Na medida em que sejam aplicáveis, estas Regras de Procedimento aplicar-se-ão a qualquer órgão subsidiário da Comissão, salvo decisão em contrário da Comissão.

PARTE VIII IDIOMAS

35. Os idiomas oficiais e de trabalho do Comitê de Cumprimento serão
O Inglês e o Português.

PARTE IX RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES

36. Relatórios das reuniões do Comitê de Cumprimento será preparado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Presidente do Comitê de Cumprimento. Um projeto de relatório de tais reuniões será considerado pelo Comitê de Cumprimento antes de ser adoptada no final da reunião. O Presidente do Comitê de Cumprimento deve apresentar o relatório ao plenário durante as reuniões da Comissão.